



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 961, DE 07 DE AGOSTO DE 2003.

Ementa: autoriza readquirir imóvel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1.º - O Poder Executivo poderá readquirir o imóvel cuja alienação foi autorizada pela Lei Municipal nº 773, de 10 de maio de 1999, e alterada pela Lei nº 806, de 10 de abril de 2000, desde que com anuência do promitente comprador e pelo mesmo valor apurado quando da sua alienação, devidamente corrigido e acrescido de juros de 1%(por cento) ao mês.
- Art. 2.º - O preço do imóvel poderá ser restituído por utilidade, como a prestação de serviços através de equipamentos da Prefeitura Municipal. Neste caso, o valor do serviço deverá ser quantificado e apontado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.
- Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 07 de agosto de 2003.

DAVID LOUREIRO COELHO
Prefeito